



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 07.703.465/0001 - 58

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, O CONTRATADO não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 10 de maio de 2022

CONTRATANTE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

A DE ALMEIDA M LIMA LTDA ME  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Id:OCC54966DC702B29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 07.703.465/0001 - 58

Água Branca (PI), 10 de maio de 2022.

#### PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

**OBJETO:** Prestação de serviços avaliados como tecnicamente complexos de assessoria e consultoria técnicas em orientações acerca de processos administrativos de licitação/contratação e contratações diretas, com base na Lei n.º 8.666/93, bem como orientações, assessoria e auxílio para a transição de regime legal licitatório, com base na Lei n.º 14.133/2021 e sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 25, II, c/c Art. 13, III e VI, da Lei n.º 8.666/93, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **A DE ALMEIDA M LIMA LTDA ME**, CNPJ: 26.656.045/0001-02, para a prestação dos serviços. O valor global do contrato será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta comercial que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Francisco Marcos Silva de Sousa Filho  
 Presidente da Câmara Municipal de Água Branca

Id:OB6203EE7EE62BBC



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
 Rua do Cajueiro, nº 500, Centro, CEP: 64455-000, Barro Duro-PI.  
 CNPJ: 01.668.745/0001-96

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

*Dispõe sobre a aprovação das contas de gestão do prefeito municipal, ex-gestor Deusdete Lopes da Silva, referente ao exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.*

**RAIMUNDO NONATO BISPO EVANGELISTA**, Presidente da Câmara Municipal de Barro duro-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município que os vereadores aprovaram e eu promulgo o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Barro Duro Estado do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do ex-Gestor DEUSDETE LOPES DA SILVA, em conformidade com o Parecer da comissão de Orçamento e Finanças atendido todo procedimento regimental.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Raimundo Nonato Bispo Evangelista*  
 RAIMUNDO NONATO BISPO EVANGELISTA  
 Presidente

20/05/22  
*Dr. Raimundo*

Aprovado  
 Em: 20/05/2022

Reabi em  
 16-05-2022  
 Alberto José de Alencar